

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO  
REGULAMENTO DO  
GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO - IMOBILIÁRIO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 37.037.297/0001-70  
Código ISIN: BRGCRCTF005  
Código de Negociação na B3: GCRA11**

Pelo presente instrumento particular, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob n.º 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.037.297/0001-70 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, em conjunto com **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, conjunto 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, em 09 de outubro de 2019 (“Gestora”), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de seu regulamento (“Regulamento”).

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024 (“RCVM 214”) que incluiu o Anexo VI na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), a qual passou a regular a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, a Administradora e Gestora, qualificados no regulamento do Fundo, que passam a ser considerados como “Prestadores de Serviços Essenciais”, nos termos da RCVM 175, com fulcro no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da RCVM 175, e do item “1.9 - Adequação dos fundos por ato unilateral versus assembleia” do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, publicado em 11 de abril de 2023, e diante dos esclarecimentos regulatórios publicados pela CVM, e do aprimoramento do conhecimento e das discussões dos participantes do mercado de capitais brasileiro, **RESOLVEM:**

- (i) **APROVAR** a alteração do Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos do Anexo Normativo VI da RCVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o qual passará a vigorar com a redação constante no **Anexo I** ao presente instrumento (“Regulamento”), incluindo, sem limitação, (a) atualização normativa no inteiro teor do Regulamento; (b) demais adaptações ao Anexo VI da RCVM 175, com observância subsidiária às regras do Anexo Normativo III da RCVM 175, em atenção à política de investimento do Fundo, no que for aplicável; e (c) ajustar a razão social do Fundo, suprimindo a menção a “Imobiliário”, uma vez que ele passa a ser caracterizado como um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, aplicando o Anexo Normativo III apenas de forma subsidiária. A nova denominação passará a ser: **“GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA”**.

- (ii) **APROVAR** a alteração do §1º do artigo 18 do Regulamento do Fundo, para refletir a mudança no critério de apuração dos resultados, substituindo o regime de caixa pelo regime de competência, em conformidade com as disposições do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, por meio do qual a CVM determinou que os FIAGROs devem obrigatoriamente adotar o regime de competência para a apuração do lucro contábil e distribuição de rendimentos.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

Os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste instrumento, no singular ou no plural, e não diversamente definidos no presente instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo, conforme alterado por este instrumento.

O presente termo poderá ser assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de celebração deste ato em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Gestora